



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 216/95

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apreciando o processo TRT.Nº MA-1157/95, e,

Considerando a decisão do Egrégio Órgão Especial do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no Processo TST-P-28.234/95.5 de 19/10/95,

Resolveu, por unanimidade de votos,

ACOLHER o pedido dos servidores IVONE RABELLO ITUASSÚ, ATILA FONSECA MACIEL e CLÁUDIO JOSÉ LIMONGI BATISTA, no sentido de DEFERIR o pagamento cumulativo da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função - GADF, das parcelas da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada e da Gratificação de Representação de Gabinete, com efeitos a partir de 19/01/95, data da vigência da Medida Provisória nº 831/95, com extensão aos demais servidores deste Tribunal em igual situação, bem como aos inativos e pensionistas, conforme preceituam os parágrafos 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Sala de sessões, 09 de novembro de 1995.


SANDRA DI MAULO
Secretária do Tribunal Pleno